



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 24/2019

REGULAMENTA A LEI Nº 2.293, DE 05 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º, da Lei nº 2.293, de 05 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Auxílio ao Desempregado, de caráter assistencial, criado pela Lei nº 2.293, de 05 de abril de 2019, objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

Parágrafo único - O Programa será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal direta.

Art. 2º. O Programa Auxílio ao Desempregado será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, e à prestação de auxílio nos serviços de coleta pública dos resíduos domésticos, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos, nos termos do § 1.º do art. 1º da Lei nº 2.293, de 05 de abril de 2019.

Art. 3º. O Programa Auxílio ao Desempregado consiste na concessão mensal de bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo; no fornecimento de cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social; na oferta de seguro de vida e de acidentes pessoais e na participação do beneficiado em cursos e treinamentos de capacitação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios discriminados no caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, que pode ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º. O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 20 (vinte) cidadãos, que preencham as condições previstas no art. 5º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no art. 1.º do presente Decreto.

Art. 5º. O alistamento do participante no Programa Auxílio ao Desempregado será precedido de seleção simples, devendo o interessado comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Santa Cruz das Palmeiras, no mínimo, há 03 (três) anos;
- II - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência própria;
- III - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;
- IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

Parágrafo único- Será admitido o alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

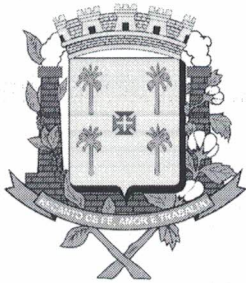
Art. 6º. Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade e CPF;
- II - título de eleitor;
- III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- V - carteira de trabalho;
- VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Cruz das Palmeiras pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Art. 7º. Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - residir no Município de Santa Cruz das Palmeiras há mais tempo;
- II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;
- III - não possuir imóvel próprio.

Art. 8º. Serão reservadas aos beneficiários do Programa Auxílio ao Desempregado efetiva participação em cursos e treinamentos de capacitação profissional,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a serem promovidos pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo criará meios e condições para o deslocamento dos participantes no âmbito de execução do Programa Auxílio ao Desempregado.

Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal direta que se beneficiarem do Programa Auxílio ao Desempregado fornecerão material, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades a ele inerentes, inclusive os recursos humanos para a sua efetiva coordenação.

Art. 11. A abertura de inscrições para o Programa Auxílio ao Desempregado será divulgada por edital, o qual será publicado no semanário local responsável pela publicação dos atos oficiais do Município e por afixação nas repartições municipais.

Parágrafo único- O edital conterá, entre outras, as seguintes informações:

- I - data e horário das inscrições;
- II - local para o interessado se inscrever;
- III - condições de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários à inscrição, previstos neste Decreto;
- V - menção de que a seleção será realizada por comissão contendo, no mínimo, três pessoas, incluindo uma Assistente Social.

Art. 12. A divulgação do nome dos candidatos selecionados será feita na forma disposta no caput do art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, para posteriormente firmarem, com o Município, o Termo de Compromisso previsto no art. 5º da Lei nº 2.293, de 05 de abril de 2019.

Parágrafo único - A inexatidão das informações e eventuais irregularidades constatadas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do programa.

Art. 14. O participante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I - quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando se ausentar das atividades que lhe forem designadas, ou não comparecer para o exercício destas, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados, salvo por motivo devidamente justificado;

IV - quando deixar de comparecer, injustificadamente, aos cursos e treinamentos de capacitação profissional, por duas vezes durante o mesmo mês.

Art. 15. Perderá o direito à cesta básica o participante do programa que cometer, sem motivo justo, dentro do mesmo mês, duas faltas às atividades para as quais fora designado.

Art. 16. As vagas que surgirem no programa em razão de desistência do bolsista, ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e respeitados os critérios de desempate, definidos no art. 7º deste Decreto.

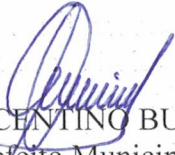
Art. 17. O Departamento de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade do Município, assim como os órgãos que se utilizarem do programa, acompanharão e controlarão as atividades desenvolvidas pelos beneficiários e emitirão os respectivos relatórios mensais de desempenho.

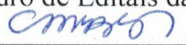
Art. 18. Os documentos relativos ao Programa de Auxílio ao Desempregado ficarão arquivados no Departamento de Assistência Social.

Art. 19. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 25 de abril de 2019.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Gazeta Palmeirense em 03/05/2019.  Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete.